



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI Nº 081/2000

SÚMULA: Emenda a Lei Municipal nº 079/2000
e da outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Olimpio de Moura, Prefeito, sanciono a seguinte,

**L
E
I**

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 079/2000, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º .Ficam por força da presente, autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a remissão e anistia dos créditos tributários, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, à aposentados e pensionistas cuja a renda não seja superior a hum salário mínimo vigente, decorrentes do exercícios financeiros anteriores ao ano 2000.”

Art. 2º - Fica mantido o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 079/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná, em 19 de maio de 2000.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito